



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, E, DO OUTRO LADO, O HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS.

O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE (SES/PE)**, com sede à Rua Dona Maria Augusta Nogueira, nº 519, Bongi, Recife/PE, CEP 50.751-530, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.048/0001-28, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por sua Secretária, Dra. **ZILDA DO REGO CAVALCANTI**, nomeada pelo Ato 024, publicado no Diário Oficial do Estado em 02/01/2023, residente e domiciliada nesta cidade do Recife, e o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0001-33, com sede à Rua Dr. Farias N Sobrinho, 232, Bairro Novo, CEP: 53.120-420, Recife-PE, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por Dr. **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, vide Id. nº 49793279, tendo em vista a instrução do Processo SEI nº2300000310.000019/2024-14, Resolvem celebrar o presente Convênio, regido, no que couber, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações, pela Lei nº 8080/90, pelo Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, Decreto Estadual nº 39.376/2013 e pelas Portarias de Consolidação 02, de 28/09/2017 e 03, de 28/09/2017, pelas Portarias SES/PE nº 376, de 21/10/2015, nº 085, de 09/03/2020 e nº 555 de 30/08/2022 e demais legislações pertinentes à matéria, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Convênio regular as relações entre os Convenientes, voltadas à integração do **CONVENIENTE** no Sistema Único de Saúde-SUS, bem como sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, de forma a garantir a oferta de serviços de saúde destinados aos usuários do SUS, voltados à contratualização de leitos de retaguarda em Neurologia Clínica, Cuidados Prolongados bem como as ações de atendimento às necessidades de aporte na porta de entrada da Rede de Urgência e Emergência na Iª Região de Saúde, de acordo com o Plano Operativo Assistencial - POA, (Id. nº 49570928) parte integrante deste Instrumento independentemente de transcrição.

1.2. O Plano Operativo Assistencial, documento descritivo, elaborado conjuntamente pela Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco e pelo Hospital do Tricentenário, contemplando as características gerais dos serviços e atividades pactuadas, bem como a explicitação das diretrizes e metas físicas, e de qualidade estabelecidas para cada uma das áreas de atuação pactuadas consoante o presente instrumento, sendo estas: I. Assistência; II. Gestão e III. Avaliação.

1.3. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano Operativo Assistencial-POA, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da Administração Pública Estadual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde-SUS, a política de descentralização dos serviços de saúde, consoante disposição da Lei nº 8080, de 19.09.1980, do Decreto Federal Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, Decreto Estadual nº 39.376/2013 e das Portarias de Consolidação 02, de 28/09/2017 e 03, de 28/09/2017, bem como das Portarias SES/PE nº 376, de 11.10.2015, nº 085, de 09/03/2020 e nº 555 de 30 de agosto de 2022; Considerando o perfil, a estrutura física, o elenco de recursos humanos disponibilizados pelo Conveniente; Considerando a necessidade de assegurar a continuidade da assistência na Rede de Atenção às Urgências do Estado de Pernambuco, conforme ressalta a Nota Técnica 66 (Id. nº 49567387), a celebração da presente parceria pela **CONCEDENTE**, gestora do Sistema Único de Saúde em Pernambuco se faz relevante, de conformidade com o Plano Operativo Assistencial (Id. nº 49570928).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O valor total anual do presente Convênio, de acordo com o Plano Operativo Assistencial é de **R\$20.883.782,32** (vinte milhões, oitocentos e oitenta e três mil setecentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos) ser repassado pela **CONCEDENTE** à **CONVENIENTE** em 12(doze) parcelas de **R\$ 1.740.315,19** (um milhão, setecentos e quarenta mil trezentos e quinze reais e dezenove centavos), consoante Quadro 17. Programação Orçamentária do Plano Operativo Assistencial-POA.

Quadro 17. Programação Orçamentária

Pré Fixado					
Incentivo Financeiro	Nº de Leitos	Valor Unitário	Fonte de Financiamento	Mensal (R\$) (4)	Anual (R\$)
Portaria SES/PE nº 376/2015	-	-	Tesouro Estadual	219.481,86	2.633.782,32
Pós Fixado					
Procedimento	Nº de Leitos	Valor Unitário (1)	Fonte de Financiamento	Mensal (R\$) (3)	Anual (R\$) (2)
Diárias de leitos de Neurologia Clínica	60	400,00	Tesouro Estadual	730.000,00	8.760.000,00
Diárias de leitos de Neurologia Clínica		200,00	Tesouro Estadual	54.750,00	657.000,00
Diárias de leitos de Neurologia Clínica	38	600,00	Tesouro Estadual	693.500,00	8.322.000,00
Total Neurologia Clínica	98	-	-	1.478.250,00	17.739.000,00
Diárias de leitos de Cuidados Prolongados	07	200,00	Tesouro Estadual	42.583,33	511.000,00
Total Geral (Pré + Pós fixado)	-	-	-	1.740.315,19	20.883.782,32

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA CONCEDENTE

4.1. As obrigações financeiras decorrentes do presente Instrumento ficarão por conta da Dotação Orçamentária abaixo transcrita:

FONTE DE RECURSOS: 05000000000
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 530401
AÇÃO/PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.0528.4611.B145
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39
NOTA DE EMPENHO Nº:2024NE008787, de 02/05/2024
VALOR: R\$ 1.740.315,19 (um milhão, setecentos e quarenta mil trezentos e quinze reais e dezenove centavos)

4.2. A nota de empenho em referência garante o valor de R\$ 1.740.315,19 (um milhão, setecentos e quarenta mil trezentos e quinze reais e dezenove centavos), (Id. nº 50751891), devendo o valor remanescente ser complementado através de nota de empenho a ser emitida pelo setor competente, e, posteriormente, ser registrada por simples apostilamento, conforme disposição do art. nº 136, inc. IV da Lei nº 14.133/2021, sob pena de rescisão antecipada do convênio.

4.3. A movimentação do recurso acima indicado far-se-á exclusivamente na Conta Corrente nº 00002796-2, Agência nº 4253, da Caixa Econômica Federal, e aplicados em conformidade com o Plano Operativo Assistencial-POA (Id. nº49570928).

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Instrumento terá seu prazo de 05(cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo de comum acordo entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica desde já convencionado que o convênio será rescindido nos termos do art. 138, § 1º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando da conclusão do processo de contratualização, visando a melhor forma de apropriar a parceria da prestação dos serviços de saúde complementar, ora firmados entre os convenentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1. Constituem prioridades eleitas pelas partes celebrantes deste instrumento, as seguintes condições gerais:

- 6.1.1. Observância aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- 6.1.2. Gratuidade para a população, das ações e dos serviços de saúde previstos neste Instrumento e no Plano de Trabalho;

6.1.3. Garantia da incorporação de todos os leitos do serviço no SUS-PE;

6.1.4. Regulação das ações e serviços de saúde pelo **CONCEDENTE**, através da Central de Regulação do SUS-PE;

6.1.5. Atendimento humanizado e qualificado em todos os níveis de assistência;

6.1.6. Observância aos regulamentos técnicos do MS e do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

7.1. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Convênio por meio da Secretaria Executiva de Regulação em Saúde da **CONCEDENTE**;

7.2. Estabelecer mecanismos de acompanhamento e avaliação;

7.3. Monitorar as ações de contratualização das metas físicas e de qualidade do **CONVENIENTE**;

7.4. Promover a transferência dos recursos financeiros previstos neste instrumento, consoante Cláusula Terceira e de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano Operativo Assistencial;

7.5. Emitir relatório técnico analítico de monitoramento e avaliação, durante a vigência do Convênio;

7.6. Emitir relatórios referentes à execução física e financeira do Plano Operativo Assistencial, em correspondência com o plano de aplicação dos recursos financeiros e com o cronograma de desembolso aprovado;

7.7. Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

7.8. Publicar o extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Estado;

7.9. Solicitar à **CONVENIENTE** documentos ou dados necessários à análise da execução deste Convênio, voltados à subsidiar relatórios físicos e financeiros de monitoramento e avaliação, durante a vigência do Convênio;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

8.1. Aplicar os recursos repassados pelo **CONCEDENTE**, exclusivamente, nos termos da Cláusula Primeira deste CONVÊNIO, vedada à utilização diversa dessa finalidade;

8.2. Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo Assistencial;

8.3. Ressarcir o Eário quando der causa ao desvio ou a má aplicação de recursos públicos, inclusive nos moldes e nas hipóteses previstas no artigo 7º, VI do Decreto nº 39.376, de 06 de maio de 2013;

8.4. Realizar, no mínimo, ampla cotação prévia de preços no mercado, para aquisição de bens e contratação de serviços, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade;

8.5. Emitir relatórios referentes à execução física e financeira do Plano Operativo Assistencial, em correspondência com o plano de aplicação dos recursos financeiros e com o cronograma de desembolso aprovado;

8.6. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente o atendimento do objeto;

8.7. Manter e movimentar os recursos obrigatoriamente em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, sobretudo a indicada no item 4.2 da Cláusula Quarta deste Instrumento;

- 8.8. Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em razão deste Convênio;
- 8.9. Manter, durante toda a execução do Convênio, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições para a celebração desta parceria, em especial no que couber as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- 8.10. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES;
- 8.11. Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização-PNH;
- 8.12. Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria-SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;
- 8.13. Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde-PNASS;
- 8.14. Responder pelos danos causados a terceiros por suas ações ou omissões, na execução do Convênio;
- 8.15. Oferecer atendimento humanizado, inclusive, com acolhimento apropriado a todos os pacientes do SUS;
- 8.16. Garantir acesso aos serviços prestados pactuados de forma integral e contínua dentro das metas pactuadas;
- 8.17. Inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução do Convênio, segundo a qual o contratado deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;
- 8.18. Excepcionalmente, contratar serviços de terceiros para a execução parcial do objeto do Convênio, desde que devidamente justificado e aprovado pelo **CONCEDENTE**;
- 8.19. Disponibilizar, em seu sítio, na Rede Mundial de Computadores (internet) ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta à cópia integral do Convênio, às datas de liberação e ao detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- 8.20. Observar procedimentos próprios que assegurem eficiência e probidade na seleção de pessoal;
- 8.21. Efetuar despesas obedecendo as regras instituídas pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1. O presente Convênio poderá ser:

- a) **Denunciado**, a qualquer tempo, com comunicação, por escrito, à outra parte, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;
- b) **Rescindido**, pela Administração, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I – utilização dos recursos em desacordo com o Plano Operativo Assistencial-POA;
- II – inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- III – constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- IV – verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Único. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

10.1. Os Convenientes realizarão o acompanhamento permanente da execução do presente Convênio.

10.1.1. Será responsável pelo acompanhamento da execução do Convênio, no âmbito da **CONCEDENTE**, a Servidora Ana Márcia Abreu Alves, matrícula nº 456.282-8, CPF nº 035.950.046-39, consoante Termo de Ciência da Coordenação de Monitoramento da Rede de Ensino da Concedente(Id. nº 50779831);

10.1.2. Será responsável pelo acompanhamento da execução do Convênio, no âmbito do **CONVENENTE**, o Sr. Urbano Vicente da Silva Júnior, CPF nº 059.307.444-08, conforme doc. Id. nº 50813659;

10.1.3. Os responsáveis pelo acompanhamento da execução do Convênio terão como atribuição verificar em especial o seguinte:

- a. A comprovação da boa e regular utilização dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- b. A compatibilidade entre a execução do objeto e o que foi estabelecido no Plano Operativo Assistencial;
- c. O cumprimento das metas consignadas no Plano Operativo Assistencial nas condições estabelecidas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1. O presente CONVÊNIO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, desde que não seja modificado seu objeto ou as suas metas, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data do término da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO

12.1. A **CONCEDENTE** providenciará a publicação do extrato do presente convênio no Diário Oficial do Estado (DOE/PE) e em meio eletrônico, em seu sítio na rede mundial de computadores (internet) no prazo de até 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes celebrantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste **CONVÊNIO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Recife, data da assinatura digital.

ZILDA DO REGO CAVALCANTI

SECRETÁRIA

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONCEDENTE

GIL MENDONÇA BRASILEIRO

HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO

CONVENENTE



Documento assinado eletronicamente por **Gil Mendonça Brasileiro**, em 28/05/2024, às 21:47, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Zilda do Rego Cavalcanti**, em 29/05/2024, às 10:38, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50706285** e o código CRC **8E30CF37**.

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, - Bairro Bongi, Recife/PE - CEP 50751-530, Telefone: